



REGIMENTO INTERNO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Conselho Municipal de Saúde, de acordo com o previsto no item XX, Art. 2º, da Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, aprova o presente Regimento Interno que organiza e estabelece as normas para o seu funcionamento.

CAPITULO I

DO OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO

Art.1º- O Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Salgueiro, de acordo com o que dispõe a Lei 1.509 /2005.

CAPITULO II

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, conforme o Art. 1º da Lei municipal nº 1.509 de 22 de dezembro de 2005, com funções de controle social de caráter permanente e deliberativo, responsável pelo estabelecimento de diretrizes e aprovação da política Municipal de Saúde em consonância com as diretrizes emanadas do Sistema Único de saúde – SUS (Lei 8.080 e Lei 8.142/90), sem prejuízos do Poder Legislativo.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETENCIAS:

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde.

- I- Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;
- II – Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;
- III – Traçar diretrizes de elaboração e aprovar o Plano Municipal de Saúde, adequando-se às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;
- IV – Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
- V – Propor medidas para aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde- SUS;
- VI – Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Colegiado;
- VII– Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de Saúde;
- VIII – Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das Conferências Municipal de Saúde a cada 02 anos ;
- IX – Fiscalizar a movimentação de recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde;
- X – Estimular a participação comunitária no controle da Gestão do Sistema de Saúde;
- XI – Propor Critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;
- XII- Elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;
- XIII – Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde Municipal;
- XIV – Definir critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de saúde no município;
- XV - Estabelecer a interlocução com os demais conselhos das políticas setoriais;
- XVI - Outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde e pelas Conferências Municipais de Saúde.



CAPITULO IV

DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS), terá a seguinte estrutura de funcionamento:

- a) **Plenário**
- b) **Diretoria Executiva composta por:**
 - Presidente;
 - Vice-Presidente;
 - 1º Secretário;
 - 2º Secretário.
- c) **Comissões:**
 - Permanentes
 - Especiais

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva será eleita pelo plenário, na primeira reunião ordinária, no novo mandato do CMS, dentre os membros titulares, inclusive o seu presidente e será composta pelo Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, com a função de estruturar e zelar pelo funcionamento pleno do Conselho.

Parágrafo 2º - As Comissões Permanentes serão eleitas no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da primeira Reunião Ordinária.

Parágrafo 3º - O mandato do Conselho Municipal de Saúde, Diretoria Executiva e Comissões Permanentes será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por idêntico período

Parágrafo 4º - A Secretaria Municipal de Saúde oferecerá apoio logístico e operacional necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde

CAPITULO V

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES

Art. 5º - As Comissões Permanentes terão por finalidade descentralizar as atribuições do CMS, ampliando a atuação dos seus membros, buscando maior envolvimento e o cumprimento das atribuições do CMS. As Comissões Permanentes atuarão nas seguintes áreas:

- a) Comissão de Comunicação e Imprensa composta por 03 (três) membros eleitos pelo Plenário, com a função de divulgar as atividades do Conselho e suas deliberações.
- b) Comissão de Supervisão composta por 03 (três) membros, com a função de fiscalizar as Unidades de Saúde, acompanhar o funcionamento dos Programas e Serviços, apurar denúncias etc.
- c) Comissão de Orçamento composta por 03 (três) membros, com a função de acompanhar as etapas do Ciclo Orçamentário e monitorar as prestações de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art.6º - As Comissões Especiais serão constituídas por ocasião da realização de eventos, situações de epidemias ou de qualquer fato que exija a intervenção do Conselho para estudo, análise e encaminhamentos. A composição das Comissões Especiais será definida de acordo com cada situação.

CAPITULO VI

DAS REUNIÕES:

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde se reunirá **Ordinariamente** uma vez por mês a cada última Quarta-feira, sendo antecipada ou prorrogada em uma semana em caso de feriado ou outro impedimento e **Extraordinariamente** por convocação do (a) Presidente (a) ou mediante requerimento de dois terço de seus membros efetivos.



Parágrafo 1º - Uma vez protocolado no Conselho Municipal de Saúde o requerimento da Reunião Extraordinária, solicitada de acordo com o caput deste artigo, o (a) Presidente (a) terá o prazo de 03 (três) dias úteis para expedir a convocação e mais 03 (três) dias úteis para realizar a reunião.

Parágrafo 2º - As datas e horários de realização das reuniões ordinárias serão fixadas, por consenso, podendo ser modificada no início de cada semestre e enviado cronograma para seus membros titulares e suplentes. A pauta das reuniões será encaminhada para seus membros titulares e suplentes até 02 (dois) dias úteis antes das reuniões ordinárias, por meio de correspondência protocolada.

Parágrafo 3º - Na impossibilidade de participação regular de qualquer membro em consequência do calendário estabelecido, e na inviabilidade de compatibilização de horários, o C.M.S. comunicará ao respectivo segmento, solicitando a imediata substituição.

Parágrafo 4º - Fica estabelecido que a cada 02 (duas) ausências consecutivas do titular e 03 (três) intercaladas sem justificativa verbal ou escrita, a entidade será comunicada para substituição do seu membro.

Art. 8º - No início de cada reunião será estipulado, por consenso, o tempo de sua duração, podendo ser prorrogada, desde que haja o quorum mínimo exigido – Maioria Simples.

Parágrafo Único – Será estipulado um tempo de 30 (trinta) minutos a partir da hora prevista para início da reunião para formação do quorum mínimo exigido, o que não acontecendo será feita uma nova convocação aos 45 (quarenta e cinco) minutos.

Art. 9º - As reuniões do C.M.S. serão compostas por:

- I. Grupo de Estudo
- II. Expediente
- III. Ordem do dia

Art. 10 – O expediente terá duração máxima de 30 minutos, podendo ser prorrogado por mais 15 minutos quando da extrema necessidade, e obedecerá ao seguinte procedimento:

- I. Comunicações do Presidente
- II. Comunicações dos membros

Art. 11 – A ordem do dia deverá compor-se dos assuntos constantes da Pauta para deliberação.

Art. 12 – A ata das reuniões será lida, aprovada e assinada na reunião seguinte.

Art. 13 – As reuniões do C.M.S. instalar-se-ão com a presença da maioria simples de seus membros, com direito a voto.

Parágrafo Único – Os suplentes que não estiverem substituindo seus titulares, poderão participar das reuniões com direito a voz.

Art. 14 – As reuniões do C.M.S. são públicas. Toda pessoa tem o direito de assistir as reuniões, podendo se manifestar a cada assunto, por deliberação do Plenário, estipulando-se o tempo máximo de intervenção por pessoa.

Art. 15 – Todo membro do Conselho poderá pedir vistas de matéria em deliberação, tendo acesso a toda documentação pertinente ao assunto, podendo emitir parecer, que será anexado ao processo. O parecer será objeto de deliberação na reunião subsequente, ordinária ou extraordinária.

Art. 16 – Caberá a Diretoria Executiva a elaboração da Pauta que comporá a Ordem do dia das reuniões do C.M.S., considerando:

- I. Propostas do plenário feitas em reuniões anteriores;
- II. Matérias pendentes constantes da Ordem do dia das reuniões anteriores;



- III. Matéria apresentada por 1/3 (um terço) dos membros por meio de requerimento dirigido ao (a) Presidente (a), protocolado em 48 horas antes do prazo de expedição da convocação da reunião, na qual deverá ser apreciado;
- IV. Qualquer outra matéria relevante de competência do Conselho.

Parágrafo Único – Em reuniões ordinárias, por decisão do Plenário poderão ser incluídos para deliberação, assuntos que não constem da ordem do dia.

Art. 17 – O C.M.S. deliberará, por maioria simples de seus membros, por meio de votação aberta, tendo cada membro o direito a um voto.

Art. 18 – O (a) Presidente (a) colocará, obrigatoriamente, em votação, toda matéria após esgotadas as discussões.

Art. 19 – O (a) Presidente (a) terá a prerrogativa de deliberar AD REFERENDUM do plenário, em ocasiões excepcionais. Tais deliberações deverão ser aprovadas pelo Conselho, perdendo a validade caso rejeitadas, ou não apresentadas para apreciação na primeira reunião subsequente. Em caso de empate na votação, o presidente terá a prerrogativa do voto de qualidade.

Art. 20 - Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões o direito de manifestar-se sobre todo e qualquer assunto em discussão, não podendo voltar a ser discutido após encaminhado para votação.

Art. 21 – Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, que será lida e aprovada na reunião subsequente, devendo nela constar os resultados das votações.

Art. 22 – As deliberações normativas do C.M.S. (decisões de aprovação do Plano municipal de Saúde, Agenda Municipal de Saúde, Fixação de critérios e diretrizes, aprovação de relatórios e prestação de contas) deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde através de resoluções. As recomendações e diligências não necessitam de homologação.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado total ou parcialmente, por meio de proposta expressa de qualquer um dos membros do C.M.S., e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 24 – Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Salgueiro, 27 de Novembro de 2016.

Jairo de Sousa Veríssimo
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Salgueiro-pe